



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 03.445.984/0001-02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.034/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19082022001  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022

A **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, com sede na Trav. Colombiano Marvão, 816-Aningal, inscrita no CNPJ sob nº 03.445.984/0001-02, neste ato representado pela Sra. **MARIA DIELLY LIMA DE SOUSA**, portador do CPF nº 012.849.782-30, residente no Município de Alenquer-PA, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº.034/2022**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.853.693/0001-78 e **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - EPP** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.683.771/0001-42, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMA**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022, Processo Administrativo nº 19082022001**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que nãoo contrarie.

**1.2. Dos Preços, especificações e quantitativos.**

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 34.683.771/0001-42 - Endereço: Rua Galdino Veloso - CEP: 68005070 - UF: PA - Município: Santarém - Telefone: (93) 99148-9070**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	BRINQUEDO, TIPO CARRO COM QUATRO RODAS, CORES VIVAS, PRODUZIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIVERSOS MODELOS. DIMENSÕES C 18,5 X 16,5 A 7,0 CM NO MÍNIMO. RECOMENDADO A PARTIR DE 2 ANOS. EMBALAGEM CAIXA OU ENCARTELADO, APROVADO PELO INMETRO. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: COM SACO/EMBALAGEM DE PRESENTE.	APAS	APAS	500 UN	R\$ 21,6€	10.845,00
0002	BRINQUEDO, TIPO KIT COZINHA, COM 05 PEÇAS DE BRINQUEDO INFANTIL, COMPOSTO POR 1 FOGÃO, 1 PANELA COM CABO, 1 FRIGIDEIRA E 2 ACESSÓRIOS SORTIDOS. TAMANHO DA PANELINHA COM CABO: 14 CM DE LARGURA X 5 CM DE ALTURA - TAMANHO DO FOGÃO: 21 CM DE COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA-SEGURANÇA: CONTÉM O SELO DO INMETRO. MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. RECOMENDADO A PARTIR DE 2 ANOS. EMBALAGEM CAIXA OU ENCARTELADO, APROVADO PELO INMETRO. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: COM SACO /EMBALAGEM DE PRESENTE.	MATRIX	MATRIX	200 UN	R\$ 13,6€	2.738,00
0005	JOGO DE RAQUETE, PEÇAS EM MATERIAL PLÁSTICO, COM DUAS RAQUETES E NO MÍNIMO 01 BOLA, ENCARTELADO, APROVADO PELO INMETRO	APAS	APAS	200 UN	R\$ 11,6€	2.332,00
0006	JOGO DE DOMINÓ INFANTIL. ACOMPANHA 1 CAIXINHA PLÁSTICA COM 28 PEÇAS DE DOMINÓ PINTADAS. MEDIDA CAIXA: 5,5 X 3 X 17,5 CM MEDIDA PEDRA: 2 X 4,5 CM MATERIAL, APROVADO PELO INMETRO.	MATRIX	MATRIX	200 UN	R\$ 6,1€	1.238,00
0007	BOLA DE BORRACHA, TIPO DENTE DE LEITE, EM BORRACHA RESISTENTE, APROXIMADAMENTE 21 CM, APROVADO PELO INMETRO.	HIPERBALL	HIPERBALL	2.000 UN	R\$ 6,2€	12.400,00
0011	JOGOS DE VARETAS COLORIDOS, APROVADO PELO INMETRO.	KIT	KIT	500 UN	R\$ 6,1€	3.095,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 03.445.984/0001-02



0012	BONEQUINHA EMBORRACHADA CONFECCIONADA COM CABEÇA E MEMBROS, MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO TAMANHO APROXIMADO EM CM ALTURA 16 X LARGURA 09 / CAIXA EMBALAGEM 22 X 15 IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 3 ANOS EMITE SONS NÃO, NÃO FALA. EMBALADA EM CAIXAS INDIVIDUAIS TAMANHO APROXIMADO EM CM ALTURA 16 X LARGURA 09 / CAIXA EMBALAGEM 22 X 15 IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 3 ANOS EMITE SONS NÃO, NÃO FALA. EMBALADA EM CAIXAS INDIVIDUAIS TAMANHO APROXIMADO EM CM ALTURA 16 X LARGURA 09 / CAIXA EMBALAGEM 22 X 15 IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 3 ANOS EMITE SONS NÃO, NÃO FALA. EMBALADA EM CAIXAS INDIVIDUAIS	MATRIX	MATRIX	500 UN	R\$ 23,98	11.990,00
------	---	--------	--------	--------	-----------	-----------

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 44.638,00

**EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento**  
**43.853.693/0001-78 -**

**Endereço: Rua Marcos José de Leão - CEP: 95770000 - UF: RS - Município: Feliz - Telefone: (51) 3637-2900**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	BRINQUEDO, TIPO BONECÃO, COM CABELO EM MATERIAL SINTÉTICO, ROUPAS EM TECIDO, PRODUZIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ALTURA APROXIMADAMENTE DE 50 CM. RECOMENDADO A PARTIR DE 2 ANOS. EMBALAGEM CAIXA OU ENCARTELADO, APROVADO PELO INMETRO. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: COM SACO / EMBALAGEM DE PRESENTE.	SHOW TOYS	SHOW TOYS	500 UN	R\$ 28,74	14.370,00
0004	BRINQUEDO, TIPO BONECA, COM CABELO, COM ROUPA, MATERIAL PLÁSTICO, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 50 CM, EMBALAGEM NA CAIXA, APROVADO PELO INMETRO.	IMPORT	IMPORT	300 UN	R\$ 16,91	5.073,00
0008	MOLA MALUCA FABRICADA EM PLÁSTICO TAMANHO: FECHADA: 8 CM X 7 CM - ESTICADA: 8 CM X 1,60 MTS	DM TOYS	DM TOYS	200 UN	R\$ 11,41	2.282,00
0009	CAMINHÃOZINHO DE PLÁSTICO TIPO BOIADEIRO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO CARRINHO EM CM: 19 X 7	DIVPLAST	DIVPLAST	200 UN	R\$ 24,98	4.998,00
0010	BONECA TIPO BARBIE NA CAIXA SEM ACESSÓRIOS, APROVADO PELO INMETRO.	ALTIMIX	ALTIMIX	200 UN	R\$ 15,50	3.100,00
0013	CARRO TIPO CAMIONETE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO VIRGEM, CONTENDO BAGAGEIRO, QUATRO RODAS GRANDES, ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MEDIDAS NÃO INFERIORES A 25 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE LARGURA, APROVADO PELO INMETRO.	APOLO	APOLO	300 UN	R\$ 24,27	7.281,00
0014	BAMBOLÊ COLORIDO. ENCAIXE, RESISTENTE, COLORIDO. PLÁSTICO. 60 CM DE DIÂMETRO. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS. CERTIFICADO PELO INMETRO.	CEMAR	CEMAR	200 UN	R\$ 3,81	762,00
0015	VIOLINHA DE BRINQUEDO. PLÁSTICO OU MADEIRA. PEQUENA, APROXIMADAMENTE 40 CM COMP. 2 CM ALTURA E 13 CM LARGURA. CERTIFICADO PELO INMETRO.	WELMIX	WELMIX	100 UN	R\$ 31,62	3.162,00
0016	AVIÃO SUPER CAÇA JATO DE PLÁSTICO. MATERIAL DE FABRICAÇÃO PLÁSTICO ATÓXICO. NÃO USA PILHA, NÃO EMITE SONS E LUZES. DIMENSÕES APROXIMADAS EM CM: COMPRIMENTO 21 X 25 LARGURA.	IMPORT	IMPORT	100 UN	R\$ 37,51	3.751,00
0017	JOGO DE DAMA: CONTÉM 24 PEÇAS PLÁSTICAS DENTRO DE UM ESTOJO DE MADEIRA QUE ABERTO VIRA O TABULEIRO DO JOGO. PARA 2 JOGADORES IDADE RECOMENDADA: 6+ TAMANHO APROXIMADO DO PRODUTO: 12,7CM X 4,5CM X 25,8CM	JUNGES	JUNGES	200 UN	R\$ 78,21	15.642,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 60.421,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 Das obrigações do órgão gerenciador:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 03.445.984/0001-02



- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição do produto mediante o envio da Requisição, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.5 Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

## 2.2 Das obrigações do fornecedor:

2.2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será **de 12 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2.2. Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para a garantia técnica, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

2.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

2.2.4. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;

2.2.5. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do equipamento;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;

2.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

2.2.8. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional com abertura de chamados;

2.2.9. Será considerada recusa formal da CONTRATADA à não entrega do material nos prazos estabelecidos na item 2.2 desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

2.2.10. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela CONTRATADA, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2.2.11. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

2.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

2.2.13. Os bens devem estar acompanhados, ainda, **quando for o caso**, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.2.14. Deverão ser fornecidos apenas produtos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

2.2.15. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do produto e/ou quando solicitado, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação (quando for o caso).

2.2.16. Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus, beneficiário desta aquisição.

2.2.17. Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

2.2.18. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não fica obrigada a firmar as contratações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Município, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo — A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

4.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo Técnico de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico- financeira.

6.6 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

6.7 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. O prazo de entrega será imediato;

8.2. Entende-se por “imediatamente”, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente, podendo ser prorrogado, mediante a justificativa apresentada pela empresa e autorizada pelo(a) Ordenador(a), o fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades, obedecendo as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



8.3. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

8.3.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

8.4. Durante o recebimento, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SEMAS por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 A Administração Municipal é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no Jornal de grande circulação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 As condições gerais da contratação dos produtos, tais como os prazos para execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

15.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

15.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Alenquer, com exclusão de qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Alenquer, 05 de outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 03.445.984/001-02  
CONTRATANTE

DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - EPP  
CNPJ (MF nº 34.683.771/0001-42  
CONTRATADO(A)

EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA  
CNPJ (MF nº 43.853.693/0001-78  
CONTRATADO(A)